

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.992.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzido em 50% o valor da exigência tributária do IPTU, bem como as taxas anexas, relativas a expediente, conservação e limpeza pública, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A redução de que trata este artigo, será concedida exclusivamente a aposentados ou pensionistas que sejam proprietários, compromissários compradores, com contrato, ou locatários, por contrato onde conste a obrigação desse encargo.

§ 2º - Os benefícios desta lei, aplicar-se-á, exclusivamente, em imóvel utilizado para moradia do aposentado e de sua família.

§ 3º - Para fins de desconto, será considerado o valor constante em cota-única, sem prejuízo do desconto já concedido nessa opção, no caso de recolhimento integral.

Artigo 2º - Vetado

Artigo 3º - Os aposentados e pensionistas que até a entrada em vigor desta lei já tenham efetuado pagamento total dos tributos, terão direito de restituição total ou parcial, no importe de 50%, conforme o caso, sem qualquer acréscimo ou atualização, desde que requeiram.

§ 1º - Os pedidos com base nesta lei, serão feitos por guiche da Divisão de Rendas, independentemente de expediente e emolumentos, devendo ser anualmente renovados.

§ 2º - Para concessão do benefício a Prefeitura se reserva o direito de solicitar documentos e declarações para comprovar a residência e a condição de aposentado ou pensionista.

Artigo 4º - A concessão do benefício desta lei, conseguida por meios fraudulentos, implicará na imediata exigência integral do Imposto, independente das medidas judiciais aplicáveis.

Artigo 5º - Para fins de permitir a regular aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a por Decreto prorrogar o vencimento do prazo do Imposto, aos que tiverem direito ao benefício.

§ 1º - Vetado

§ 2º - Vetado.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 13 de fevereiro de 1.992 – 27º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal